

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10176/2024

Ementa

Institui o "Programa Voluntário de Capelania Cristã".

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 10/06/2024 17/06/2024 IOM n.º 5475

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14381/2024 - Autoria: Quézia Doane de Lucca

Status de Vigência

**Em vigor** 

## Processo SEI nº 20.479/2024 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### LEI N.º 10.176, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Institui o "Programa Voluntário de Capelania Cristã".

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1°. É instituído o "Programa Voluntário de Capelania Cristã", de oferta de assistência religiosa e de apoio espiritual comprometidos com o ser humano de forma integral, promovendo orientação, aconselhamento, encorajamento por meio de ações preventivas, treinamentos, cursos, ações sociais e comunitárias, participação em projetos e visitas em instituições.

Parágrafo único. Os serviços voluntários de Capelania Cristã poderão ser realizados em instituições carcerárias, organizações sociais, abrigos, escolas, lares, projetos esportivos, organizações militares, dentre outros locais.

- Art. 2°. O Programa será executado pela sociedade civil organizada e tem os seguintes objetivos:
- ${f I}$  oferecer apoio e assistência espiritual comprometida com uma visão de integralidade do ser humano, sem discriminação de crença religiosa;
  - II orientar e encorajar nos momentos de crise e reavivar a fé e a esperança;
- III cuidar do outro de forma empática, fazendo o bem por meio de princípios éticos;
- IV promover aconselhamento bíblico integral que propõe a restauração emocional, sociológica, espiritual, social, familiar e relacional.
  - Art. 3°. Vetado.
- Art. 4°. O Programa não é vinculado a nenhuma religião específica, devendo aceitar representantes dos diferentes credos existentes no País, conforme o disposto no art. 5°, incisos VI e VII, da Constituição Federal.
  - Art. 5°. Vetado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 10.176/2024 – fls. 2)

Art. 6°. Vetado.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNAND

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS** 

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1